



CERTIFICADO DE ADESÃO

Plano de Reforço de Benefícios - Contribuição Definida

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios nº 1998.0032-56

A Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev confere o presente certificado aos participantes do Plano de Reforço de Benefícios, modelado em Contribuição Definida, cadastrado sob número 1998.0032-56 e administrado por esta Fundação.

Neste documento estão indicados os requisitos que regulamentam a admissão, a manutenção da qualidade de participante, as regras gerais de contribuição, as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Reforço, que é o contrato entre você e o Plano, encontra-se no site www.sabesprev.com.br para leitura e conhecimento de todas as regras.

Um futuro melhor começa com um bom planejamento no presente.

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

- a) A adesão ao plano é facultativa, sendo necessário ser empregado das Patrocinadoras.
- b) No momento da Adesão o participante poderá indicar seus beneficiários em caso de óbito, devendo informar o percentual da reserva correspondente a cada beneficiário indicado, totalizando 100%.

2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante ativo aquele que:

- a) Falecer;
- b) Requerer o cancelamento da inscrição;
- c) Deixar de ser empregado de qualquer patrocinadora, ressalvada a opção pelo autopatrocínio e pelo benefício proporcional diferido;
- d) Requerer o resgate;
- e) Deixar de contribuir por um período superior a 3 (três) meses consecutivos ou alternados dentro de cada semestre;
- f) Receber a totalidade do benefício de renda mensal;
- g) Portar o saldo das contas; e
- h) Pelo esgotamento do saldo.

3) REGRAS GERAIS DE CONTRIBUIÇÃO

O participante do Plano de Reforço deve contribuir mensalmente com:

- a) Contribuição Normal, cujo percentual será determinado por ele, incidindo sobre seu salário de participação, cujo percentual mínimo é de 1%.
- b) Contribuição para cobertura das despesas administrativas, conforme definido no Plano Anual de Custeio

Além das contribuições mensais os participantes ativos, assistidos, em BPD ou autopatrocinados, poderão efetuar contribuições esporádicas ao plano, a qualquer tempo, cujo valor será por ele estabelecido.

4) REGRAS GERAIS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

1- Benefício Programado - concedido ao Participante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade;
- b) ter efetuado, no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais;
- c) rescindir contrato de trabalho com a Patrocinadora.

2- Aposentadoria por Invalidez - Estar aposentado por Invalidez pela Previdência Social, sem necessidade de idade mínima.

3- Pensão por Morte – Farão jus ao benefício os beneficiários indicados, na proporção do percentual destinado a cada beneficiário pelo participante.

5) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Os participantes ao requererem o benefício podem escolher a forma de recebimento do benefício, cuja a base será o Saldo acumulado na data do requerimento:

- a) **Renda mensal por um prazo determinado** - mínimo, 60 (sessenta) meses;
- b) **Renda mensal definida em reais**, cujo valor não pode ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do saldo;
- c) **Renda mensal atuarial**, equivalente à aplicação de fator atuarial sobre o saldo, recalculado anualmente com base nas hipóteses atuariais e financeiras constantes na Avaliação Atuarial vigente.

REAJUSTE

- Os **benefícios por prazo determinado** serão reajustados mensalmente, pela variação do valor da quota
- Os benefícios por **renda mensal definida em reais** e **renda mensal atuarial** serão reajustados anualmente, mediante a reaplicação dos percentuais ou fatores atuariais sobre o saldo remanescente posicionado no último dia útil do ano.